## **LEI Nº 12.920, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover medidas para a desestatização da sociedade de economia mista Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris).

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, bem como transformar, fundir, cindir, incorporar, liquidar, dissolver, extinguir ou desativar, parcial ou totalmente, a sociedade de economia mista Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris), por quaisquer formas de desestatização estabelecidas na legislação pátria, e alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas do seu capital social.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a se sub-rogar em direitos e haveres relativos a financiamentos porventura existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de novembro de 2021.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.